



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FMDCA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS ESTADO DE PERNAMBUCO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS - CHANCELA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns – COMDICA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Lei Municipal nº 3.910/2013. Torna público o processo de Seleção de Projetos a serem executados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no ano de 2021, mediante autorização para captação de recursos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204/15 (Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil – MROSC).

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Garanhuns (www.garanhuns.pe.gov.br) e na sede do COMDICA, situado na Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, no horário de funcionamento das 08h às 14h.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil -OSCs, regularmente constituídas, a fim de obterem chancela autorizativa para captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA do município de Garanhuns, objetivando a celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Garanhuns, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e a Organização da Sociedade Civil, para execução de projetos que promovam ou contribuam para garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

1.2 Os projetos selecionados para autorização de captação de recursos comporão o “Banco de Projetos”, que estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Garanhuns (www.garanhuns.pe.gov.br).

1.3 Os projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos arrecadados pela OSC a partir da data de concessão da autorização para captação, mediante destinação à conta do FMDCA que indique o CNPJ da entidade beneficiada e nome do projeto selecionado.

1.4 Constitui objeto da parceria a execução de projetos que promovam ou contribuam para a garantia dos direitos fundamentais do público infanto-juvenil com vistas à diminuição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº3910/2013.



situação de vulnerabilidade social nas diversas localidades do município de Garanhuns, em consonância com as prioridades definidas no Plano de Ação do COMDICA.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com registro ativo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, em conformidade com as exigências dos arts. 90, 91 e 92 da Lei Federal nº 8.069/1990.

2.2. Considera-se Organização da Sociedade Civil – OSC a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 (MROSC).

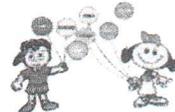
3. DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

3.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) candidatas à autorização para captação de recursos a serem financiadas na forma identificada com recursos do FMDCA, deverão protocolar os documentos previstos no item 3.2. deste Edital por meio físico, entregando-os pessoalmente na sede do COMDICA/GARANHUNS, no período de 22 de setembro á 22 de outubro de 2021.

3.2. Os projetos deverão ser apresentados contendo:

- a) Plano de trabalho;
- b) Projeto técnico;
- c) Planilha orçamentária detalhada;
- d) Cópia do Certificado de Registro no COMDICA/GARANHUNS;
- e) Cópia do Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, para comprovar a pertinência entre o projeto apresentado e as finalidades da entidade;
- f) Certificado de Registro atualizado do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

3.3 Os projetos deverão ser apresentados observando a Resolução 137 do CONANDA e Resolução nº 027 do COMDICA, de 15 de maio 2019, que determina que 20% do recurso captado serão destinados à universalidade do FMDCA, observado o limite autorizado pela chancela.



3.4 Cada OSC poderá manter até 02 (dois) projetos ativos com autorização para captação de recursos, sendo vedada a transferência de recurso entre as autorizações.

3.5- Alcançado o limite previsto no dispositivo anterior, a OSC somente poderá apresentar um novo projeto quando um dos projetos anteriores tiver o prazo de captação encerrado, por solicitação de antecipação do encerramento do prazo de captação ou prestação de contas aprovada.

3.6 Não há valor limite por projeto, devendo a planilha de custos apresentada pela OSC ser compatível com o objeto proposto.

3.7 Na elaboração dos projetos, a OSC proponente deverá observar as limitações previstas no art. 45, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/14, com as alterações dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 o qual expressa que as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria”.

3.8 Conforme o art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, o projeto inscrito por OSC poderá custear despesas indiretas e administrativas, bem como a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho do projeto específico autorizado neste edital, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, e demais encargos sociais e trabalhistas; diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria e aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.9 Todas as despesas previstas no projeto deverão estar em consonância com os valores praticados no mercado.

3.10 Os projetos deverão ter duração máxima de 12 (doze) meses contados a partir da data do repasse do recurso, podendo ser prorrogável por igual período, observando a legislação vigente.

3.11 Os projetos deverão descrever as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a serem adotadas na sua execução, quando for o caso.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 O calendário do presente edital é o que segue:



Publicação do Edital:	22 de setembro de 2021
Registro/Inscrições de projetos:	de 22 de setembro à 22 de outubro de 2021
Análise dos projetos:	de 25 a 27 de outubro de 2021
Publicação da lista dos projetos aprovados:	28 de outubro de 2021
Prazo para interposição de Recurso:	de 28 a 30 de outubro de 2021
Análise de Recursos:	01 de novembro de 2021
Plenária do COMDICA para deliberação final:	03 de novembro 2021
Publicação do Resultado Final:	04 de novembro de 2021.
Período para captação de recurso pelas entidades:	12 meses

5. DO PROCESSO DE ANÁLISE DOS PROJETOS

5.1 As propostas apresentadas no presente chamamento público serão analisadas pela Comissão de Seleção formada através da Resolução nº 20, de 21 de Setembro de 2021 publicada pelo COMDICA/GARANHUNS, que tem a seguinte composição;

- I. Sandra Cristina Mendes da Silva – representante Governamental;
- II. Erick Trajano Ferreira – representante Governamental;
- III. Aparecida Nascimento Oliveira - representante da sociedade civil;
- IV. Magno Raí Rodrigues - representante da sociedade civil.

5.2 A Comissão de Seleção será paritária, composta por 04 (quatro) membros, sendo dois (02) representante do poder público e dois (02) representantes da Sociedade Civil.

5.3 Quando a entidade da Sociedade Civil, que tenha assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentar projeto, o conselheiro representante da mesma não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.

5.4 O membro da Comissão de Seleção a que se refere o item anterior deverá se declarar impedido de participar do processo, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos 05 (cinco) anos, com alguma das OSCs em disputa, tais como:

- I – ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC participante do processo seletivo;
- II – ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC participante do processo seletivo;
- III – ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo;
- IV – ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo;
- V – ter interesse direto ou indireto na parceria;



VI – ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC participante do processo seletivo.

5.5 O membro da Comissão de Seleção deverá registrar seu impedimento ao presidente da Comissão de Seleção, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente, que deverá possuir qualificação equivalente a do substituído.

5.6 A Comissão de Seleção deverá emitir parecer para cada projeto inscrito, contendo a pontuação do projeto, conforme critérios apresentados na Matriz de Pontuação.

5.7 Os pareceres serão emitidos de forma conjunta e assinados por todos os integrantes da Comissão de Seleção.

5.8 A Comissão de Seleção poderá solicitar informações complementares que permitam uma análise mais adequada da proposta apresentada.

5.9 A OSC proponente terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentação dos esclarecimentos solicitados, sendo que após o término deste prazo, em caso de não apresentação das informações solicitadas, o projeto será considerado eliminado.

5.10 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, exigida sua imparcialidade.

5.11 Serão eliminados os projetos que não alcançarem 60% da pontuação máxima prevista, que não apresentarem documentação completa prevista no item 3.2 deste edital ou que não apresentarem justificativa coerente da relação entre ações propostas e os eixos temáticos previstos.

5.12 Serão considerados classificados os projetos que apresentarem documentação em conformidade com o previsto no item 3.2 e alcançarem pontuação igual ou superior a 60% da pontuação máxima prevista na Matriz de pontuação conforme anexo I.

5.13 Os pareceres técnicos dos projetos classificados emitidos pela Comissão de Seleção serão submetidos à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, para aprovação final do pedido de autorização de captação.

5.14 Os projetos selecionados comporão o “Banco de Projetos” do COMDICA que será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Garanhuns (www.garanhuns.pe.gov.br).

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 As OSCs poderão interpor recurso perante a Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado, devendo ser entregue pessoalmente na sede do COMDICA/GARANHUNS, no horário das 9h às 14h.

6.2 A Comissão de Seleção analisará os recursos interpostos em igual prazo, contados do recebimento, e proferirá sua decisão final.



6.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.4 Após o transcurso do prazo, e com a emissão de aprovação final de que trata, o COMDICA/GARANHUNS homologará e divulgará o resultado definitivo, o qual será publicado no diário oficial da AMUPE.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

7.1 A publicação prevista no item 6.4 será considerada para todos os fins como Autorização para Captação de Recursos.

7.2 O prazo de validade da Autorização será de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados da data de publicação no Diário Oficial da AMUPE de que trata o item 6.3.

7.3 Os projetos aprovados serão executados com recursos captados pela OSC/proponente junto a destinadores, nos termos do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.131/2011, e nas normas que eventualmente as sucederem.

7.4 A destinação dos recursos deverá ser feita conforme orientações dispostas no site da Prefeitura Municipal de Garanhuns (www.garanhuns.pe.gov.br), garantindo a indicação da entidade beneficiada, para que tais créditos constituam o orçamento que autorizará e viabilizará a celebração da parceria.

7.5 Para destinação de recursos depositados ao projeto deferido, a OSC proponente deverá apresentar ao COMDICA/GARANHUNS, logo após o depósito dos recursos financeiros, Declaração de Destinação de Recursos emitida pelo doador (pessoa física ou pessoa jurídica) e comprovante de depósito.

7.6 Os recursos captados serão divididos da seguinte forma:

a) 20% serão revertidos para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e serão aplicados conforme Planos de Ação e Plano de Aplicação de Recurso;

b) 80% serão direcionados para o projeto aprovado nos termos deste Chamamento Público.

7.7 Os doadores farão jus à dedução do Imposto de Renda devido, conforme previsto no art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.131/2011 e nas normas que eventualmente as sucederem.

7.8 Em caso de captação de recursos em valor superior ao previsto na Autorização para Captação de Recursos, o excedente integrará a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para utilização conforme Planos de Ação e Aplicação.



7.9 Em caso de captação de recursos em valor inferior ao previsto na Autorização para Captação de Recursos, a OSC poderá propor, uma única vez, a readequação do projeto aprovado para permitir sua execução, observado a proporcionalidade entre o valor captado e as metas originalmente propostas, sendo vedada a alteração do objeto original, findando assim sua chancela autorizativa.

7.10 A OSC proponente poderá continuar o processo de captação de recursos até o encerramento do prazo de validade da Autorização para Captação de Recursos, respeitando o montante autorizado.

7.11 Não sendo possível a adequação das metas do projeto, os recursos captados serão revertidos para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e aplicados conforme Planos de Ação e Aplicação do COMDICA.

7.12 A seleção de propostas não obriga o COMDICA/GARANHUNS a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes que não comprovarem o atendimento às exigências legais para celebração de Termo de Fomento, gerando apenas mera expectativa de direito, condicionada à aprovação em seu aspecto jurídico.

8. DA SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE RECURSO

8.1 Os Termos de Fomento somente serão celebrados quando da solicitação de retirada de recurso pela OSC que teve projeto aprovado pela Comissão de Seleção de projetos e atender aos requisitos previstos na legislação vigente, conforme o item 7.9 desse Edital.

9. DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

9.1 Os Termos de Fomento serão celebrados entre o COMDICA, a Prefeitura Municipal de Garanhuns e a Organização da Sociedade Civil - OSC, e reger-se-ão pela legislação federal, estadual e municipal pertinente e proposta aprovada no âmbito deste edital.

9.2 Para a celebração de Termo de Fomento, a OSC selecionada deverá apresentar à concedente Proposta de Plano de Trabalho e documentação complementar relativa ao objeto, tais quais:

a) Ofício endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, solicitando a celebração de Termo de Fomento indicando o nome e valor global do projeto;

b) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válida, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal, Estadual e Federal; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c) Estatuto Social registrado e eventuais alterações;

d) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e declaração do representante legal da entidade informando se estes dirigentes ocupam cargo ou emprego público na



administração pública municipal;

e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

f) Cópia da cédula de identidade, do CPF do representante legal e comprovação de residência do representante legal, com validade não superior a 90(noventa) dias;

g) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com validade não superior a 90(noventa) dias;

h) Certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ superior a 1(um) ano.

i) Certificado de Registro no COMDICA atualizado, e no CMAS quando pertinente;

j) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns;

l) Projeto técnico e plano de trabalho;

m) Planilha de Aplicação de Recurso;

n) Histórico da Entidade;

o) Apresentação do extrato bancário comprovando a abertura de conta corrente específica em Banco Oficial;

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 – Após publicação da Resolução do COMDICA, autorizando a execução do projeto o ordenador de despesas do Fundo da Criança e do Adolescente-FMDCA, terá até 30 (trinta) dias para a assinatura do Termo de Fomento e liberação do recurso para a entidade.

10.2 O repasse do recurso deverá ser feito mediante depósito em conta corrente específica para execução do projeto, logo após assinatura do Termo de Fomento.

11. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

11.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dada pela lei nº 13.204/2015, além dos prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital e no Termo de Fomento;

11.2 O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros.

11.3 A prestação de contas deverá ser entregue, impreterivelmente, até 90 (noventa) dias do término da parceria.



11.4 A Organização da Sociedade Civil - OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta em Banco Público para cada Projeto contemplado para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Projeto.

11.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento, devendo dispor sobre a aprovação da prestação de contas, aprovação da prestação de contas com ressalvas, rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme os arts. 69 a 73 do MROSC.

11.6 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias.

11.7 O Pleno do COMDICA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do ordenador de despesa do FMDCA.

11.8 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização da Sociedade Civil - OSC, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital, em até 03 (três) dias úteis após a publicação deste, devendo a Comissão de Seleção julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias.

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Comissão de Seleção o proponente que não o fizer no prazo fixado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia de 12 (doze) meses podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do COMDICA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.2 O acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, da implementação dos projetos e atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº3910/2013.



beneficiadas são de competência do COMDICA, que, segundo critérios e meios próprios, poderá solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMDCA.

13.3 O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste Edital poderá implicar no indeferimento da proposta.

13.4 No caso de parceria financiada com recursos do FMDCA, o monitoramento e a avaliação serão realizadas pelo COMDICA, conforme disposto no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

13.5 Os recursos captados para celebração das parcerias pelo FIA servem de complementos aos recursos orçamentários que, na forma da Lei nº 8.069/90 – ECA, Art. 4º, caput e par. único, alínea c e d, art. 87 art. 90, § 2º e Art. 100, § único, inciso III e art.227, caput da Constituição Federal.

13.6 Em caso de omissão do presente Edital deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que couber.

13.7 Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município AMUPE, sendo afixado no átrio da Casa dos Conselhos.

Garanhuns/PE, 22 de setembro de 2021.

Sandra Cristina Mendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns
– COMDICA